



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 015/2013
PROCESSO Nº 090/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei Complementar nº 02, de 07 de maio de 2013, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2006 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.”**

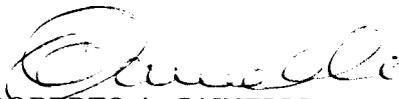
O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação tributária vigente a fim de alterar a composição da Instância Especial do Conselho de Contribuintes, pelo conflito quanto à composição tanto da Câmara Julgadora quanto da Instância Especial, onde aparecem duas figuras como integrantes que poderiam ensejar nulidade de julgamentos – Procurador -Geral e Presidente da Câmara Julgadora, em vista que o primeiro, atuaria na defesa do Município em questões judiciais, razão pela qual não é crível que participe de fóruns de julgamentos internos, e o segundo que chegaria para julgamento da instância especial com o voto já conhecido.

A Instância Especial será integrada pelo Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças e por 01 (um) Auditor de Tributos Municipais, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Finanças, que não tenha participado da Ação Fiscal e tampouco no Processo Administrativo Tributário.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 20 de maio de 2013.


Econ. **ROBERTO A. CAINELLI**
Corecon – RS 7836

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:
.....
ASHoras
Ass.: